



LEI Nº 559, de 12 de dezembro de 2005.

EMENTA: Introdúz parágrafo ao artigo 87 da Lei Nº 504, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Paudalho aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 504, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º - Os valores da CIP definidos na Lei nº 504/2001 e suas alterações posteriores serão atualizados no percentual definido pela resolução homologatória nº 112/05 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL devendo anualmente acompanhar o mesmo critério das Resoluções posteriores.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2005.


JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito